



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**LEI Nº 529  
DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019**

**“Autoriza a cessão não onerosa do Matadouro Municipal de Capela/SE para a Cooperativa dos Trabalhadores e Comerciantes da Indústria da Carne e Derivados do Município de Capela/SE e, dá outras providências.”**

**A PREFEITA MUNICIPAL DA CIDADE DE CAPELA**, no uso de suas atribuições Constitucionais legais, conferidas pelo art. 30, I, da Constituição Federal de 1988 e pelo art. 58, III, da Lei Orgânica do Município de Capela – SE.

Faço saber que, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA, ESTADO DE SERGIPE**, aprovou e eu, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica autorizada a cessão não onerosa do Matadouro Municipal de Capela/SE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.119.961/0001-61, por meio de comodato, à Cooperativa dos Trabalhadores e Comerciantes da Indústria da Carne e Derivados do Município de Capela/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 32.576.196/0001-53, com sede neste Município.

**Art. 2º.** O Matadouro, ora cedido, será objeto de Administração, atividades correlatas e total zelo e manutenção pelo **CESSIONÁRIO**, mediante contrato de comodato celebrado entre as partes.

**§1º-** É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir ou ceder o Matadouro, ora cedido, bem como emprestar ou ceder a qualquer título, no todo ou em parte, sob pena de revogação de pleno direito, independentemente de qualquer interpretação judicial ou extrajudicial.

*SA*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA  
GABINETE DA PREFEITA

---

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe  
CNPJ 13.119.961/0001-61

**Art. 3º.** A vigência da cessão que trata esta lei, será de 20 (vinte) anos, prorrogáveis por igual período, se houver interesse do município, sendo de competência do CESSIONÁRIO a solicitação de sua renovação no prazo de 30 (trinta) dias antecedentes ao término da referida cessão, ficando sua prorrogação, ao arbítrio do CEDENTE.

**Parágrafo Único:** as obrigações e responsabilidades atribuídas ao CESSIONÁRIO e CEDENTE constarão de decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Capela, Estado de Sergipe, aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

SILVANY YANINA MAMLAK SUKITA

Prefeita do Município de Capela